



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

(FAZENDA ITAÚ)

PERÍODO:

27/07/2015 a 06/08/2015



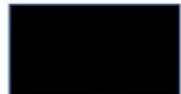
LOCAL: CARMO DE MINAS/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 22º 00' 10.5" / W045º 12' 38.7"

ATIVIDADE: CULTIVO DE CAFÉ (CNAE: 0134-2/00)

OPERAÇÃO: 43/2015

SISACTE: 2207





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4	DA AÇÃO FISCAL	05
4.1	Das informações preliminares	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	06
4.2.1	Da ausência de proteção contra queda nas escadas e plataformas	06
4.2.2	Do fornecimento de água em condições anti-higiênicas	07
4.2.3	Da ausência de instalações sanitárias	08
4.2.4	Da falta de proteção das transmissões de força das máquinas	09
4.2.5	Da inadequação dos dispositivos de partida e parada nas máquinas	10
4.2.6	Da falta de dispositivo que impedisso o funcionamento das máquinas energizadas	12
4.2.7	Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque e outros acidentes	12
4.3	Da interdição das máquinas e equipamentos	13
4.4	Das providências adotadas pelo GEFM	14
4.5	Dos autos de infração	14
5	CONCLUSÃO.....	15
6	ANEXOS	17



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

Motoristas

[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	MTE/Sede
	Mat. [REDACTED]	MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
	Mat. [REDACTED]	Motorista

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente
	Mat. [REDACTED]	Agente
	Mat. [REDACTED]	Agente
	Mat. [REDACTED]	Agente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA ITAÚ
- CPF [REDACTED]
- CEI: 11.141.00157/84
- CNAE: 0134-2/00 (CULTIVO DE CAFÉ)
- Endereço da Propriedade Rural: REGIÃO DA PEDRA PRETA, ZONA RURAL, CEP 37.472-000, CARMO DE MINAS/MG.
- Endereço do empregador: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal*	R\$ 0,00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* O empregador ficou notificado para comprovar a regularidade nos depósitos de FGTS, de acordo com os indícios de débito encontrados pelo GEFM.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 28/07/2015 teve início, por meio de inspeção “in loco”, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 04 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Itaú, propriedade rural localizada na zona rural do município de Carmo de Minas/MG, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] de [REDACTED] cuja atividade principal é o cultivo de café.

Ao estabelecimento rural fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Carmo de Minas em direção a Olímpio Noronha/MG, percorrer 10 km da saída da primeira cidade até a entrada do Povoado Freitas (à direita da pista); entrar nesta vicinal e seguir por 4,8 km, continuando à direita na bifurcação; andar por mais 2,3 km até o Povoado Freitas, onde existe uma ponte caída à direita da estrada; seguir por mais 3,0 km até uma bifurcação, pegando a direita; percorrer mais 200 metros, passando por um bar à esquerda e uma ponte, virando à esquerda na bifurcação; andar mais 100 metros e seguir pela direita na bifurcação; seguir por 400 metros e pegar a estrada da esquerda, passando sobre uma ponte, e entrar num vilarejo com algumas casas; passar defronte a uma igreja e seguir até um mata-burro; seguir pela direita após o mata-burro por 1,8 km; pegar a direita na bifurcação e seguir pela estrada principal, subindo uma serra por dentro da mata até chegar ao topo (cerca de 10 km); após transpor a mata, chega-se à plantação de café da Fazenda; [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contornar a lavoura e chegar à edificação e ao pátio de secagem do café. Existe estrada de acesso à Fazenda partindo da cidade de Jesuânia/MG, com distância menor, segundo informações colhidas com o proprietário e com os trabalhadores, porém, a Equipe de fiscalização não passou pelo referido caminho.

Durante a visita do GEFM à Fazenda, foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259280715/02 (CÓPIA ANEXA), marcando-se para o dia 03/08/2015, às 10:30 horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha/MG, a entrega da documentação solicitada.

A inspeção física realizada no estabelecimento, a análise dos documentos apresentados pelo empregador e as pesquisas feitas nos sistemas do FGTS, RAIS e CAGED demonstraram que havia 09 (nove) empregados em atividade na Fazenda. As diligências de inspeção permitiram verificar que os vínculos de tais obreiros estavam formalizados, contudo, algumas irregularidades trabalhistas foram encontradas, situações que ensejaram a lavratura de autos de infração, e cuja descrição passa a ser feita nos tópicos seguintes.

Por fim, saliente-se que o empregador em epígrafe já teve o mesmo estabelecimento rural fiscalizado anteriormente por auditores vinculados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, no período de 09/2008 a 10/2008, de acordo com informações colhidas no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da ausência de proteção contra queda nas escadas e plataformas

No curso da ação fiscal, através de inspeção no galpão de beneficiamento de café, constatou-se que o empregador deixou de manter proteção contra o risco de queda na escada e plataforma (aproximadamente 4 metros de altura) que dão acesso à parte superior da máquina descascadora e separadora dos grãos de café que fica na tulha (compartimento localizado ao lado do secador de café).

A escada está presa em um ângulo de lance de 90 graus junto a uma parede. Pela norma legal deveria sido confeccionada escada do tipo marinheiro. Além disso, na plataforma superior havia somente uma barra de proteção, não existindo um guarda corpo protegendo os trabalhadores do risco de queda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Escada e plataforma sem guarda-corpos que protegessem contra queda.

4.2.2. Do fornecimento de água em condições anti-higiênicas

No curso da ação fiscal, através de inspeções no estabelecimento rural, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador forneceu água aos trabalhadores em condições anti-higiênicas, contrariando o disposto no item 31.23.10 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

As diligências de inspeção permitiram verificar que não havia na Fazenda bebedouro ou outra forma disponível para o consumo de água de forma adequada. De maneira improvisada, os empregados recolhiam água de um córrego que passava no interior da propriedade. Com auxílio de um cano de PVC colocado em uma queda d'água desse córrego, captavam água para o interior de galões de garrafa PET de 2 litros reutilizadas, que eram levadas para uma sala e armazenadas em um pequeno freezer (frigobar) sujo, local onde se armazenavam produtos variados, entre eles sementes, e onde os empregados deixavam seus objetos de uso pessoal durante a jornada de trabalho. E para tomar daquela água armazenada, os empregados utilizavam um “copo coletivo” improvisado (era uma garrafa PET reutilizada, recortada ao meio, que passou a servir como copo, usado por todos os trabalhadores naquele ambiente).

Ocorre que este córrego de onde retiravam água não continha qualquer vedação que impedissem a entrada de insetos e de sujeira. Além disso, as paredes internas não tinham revestimento, ou seja, eram de terra (era retirada a água diretamente do córrego). Foram observadas folhas secas de árvores, insetos e formigas no local onde retiram água. Importa observar, ademais, a dificuldade de acesso a essa fonte de água. Para acessar o local, devia o trabalhador descer por um barranco íngreme, de aproximadamente 20 metros, com alto





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

risco de queda, principalmente em dias chuvosos. Tudo isso foi inspecionado "in loco" pela Equipe de Fiscalização.



Fotos: Local onde a água para consumo dos trabalhadores era colhida. Forma como era armazenada e copos coletivos utilizados para tomá-la.

Oportuno destacar que as atividades da Fazenda são realizadas a céu aberto com exposição ao sol, exigindo esforço físico acentuado e, portanto, uma reposição hídrica adequada. E a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria.

A água era consumida diretamente e não passava por qualquer tratamento, processo de filtragem ou purificação. Para terminar de caracterizar o quadro problemático encontrado pela Inspeção Trabalhista acerca do fornecimento de água aos trabalhadores, foi o empregador notificado, no dia da inspeção física no local de trabalho, para apresentar laudo de potabilidade da água retirada por tubo de PVC do córrego que passa no interior da propriedade, de onde os trabalhadores retiram água para o consumo durante a jornada de trabalho. O laudo apresentado (CÓPIA ANEXA) conclui que "as amostras analisadas não atendem aos valores para coliformes estabelecidos na portaria 2914 MS de 12 de dezembro de 2011 para os parâmetros analisados". O mesmo laudo aponta a presença de coliformes fecais na água consumida pelos empregados.

4.2.3. Da ausência de instalações sanitárias

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se a inexistência de qualquer tipo de instalação





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizam atividades ligadas à produção do café na Fazenda inspecionada.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalações sanitárias, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, tanto nas frentes de trabalho inspecionadas, quanto nos locais utilizados como área de vivência pelos trabalhadores (cômodo onde os empregados deixavam seus objetos pessoais enquanto trabalhavam) não existia qualquer instalação sanitária e nem tampouco fossa seca. Entrevistados, os empregados ratificaram o fato observado e, ainda, informaram que utilizavam o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. Nos locais também não havia papel higiênico. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

4.2.4. Da falta de proteção das transmissões de força das máquinas

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de dotar as transmissões de força e seus componentes móveis, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivo de intertravamento, em máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cultivo de café, especificamente naquelas voltadas ao beneficiamento dos grãos (descasque, limpeza, secagem e ensacamento), contrariando o disposto no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação dada pela Portaria 2.546/2011.

O estabelecimento fiscalizado possui um galpão que é utilizado para o processo de beneficiamento do café, que é realizado através de máquinas descascadoras, depuradoras (separam as impurezas dos grãos) e secadoras. Tais equipamentos geram energia mecânica por meio de motores elétricos acoplados a roldanas que giram e transmitem força através de correias, bem como de engrenagens, com o fito de acionar as partes móveis. Ocorre que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

as correias não possuían sistema de proteção em suas transmissões de força, expondo o operador a riscos de lesões contusas ou cortes. Além disso, há também engrenagens desprotegidas, potencializando o risco de ocorrência de esmagamento de partes do corpo dos trabalhadores.



Fotos: Transmissões de força das máquinas expostas.

A exposição das transmissões de forças gera riscos graves e iminentes para os operadores das máquinas. O risco é grave, pois ocorrendo o evento danoso, teria como resultado lesões contusas, corte, amputação e/ou esmagamento de membros, através do enganchamento das roupas e parte de corpo nas correias, roldanas e engrenagens, assim, capazes de gerar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente ou até morte. O risco é iminente, já que para a operação das máquinas e equipamentos os trabalhadores ficam necessariamente no alcance das zonas de perigo, sendo os mesmos, ademais, fundamentais para as atividades da Fazenda, com utilização habitual e rotineira.

4.2.5. Da inadequação dos dispositivos de partida e parada nas máquinas

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de instalar os dispositivos de acionamento e parada de modo que impedissem acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental, em máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cultivo de café, especificamente naquelas voltadas ao beneficiamento dos grãos (descasque, limpeza, secagem e ensacamento), contrariando o disposto no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alínea "b", da NR-31, com redação dada pela Portaria 2.546/2011.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a inspeção realizada, foi verificado que os motores das referidas máquinas não possuíam botão liga/desliga de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do MTE, e eram acionados diretamente através de disjuntores, ou de chaves tipo “Lombard”.



Fotos: Dispositivos de partida e parada das máquinas de beneficiamento de café.

A NR-31 e, sobretudo, a NR-12 - que estabelece os critérios a serem obedecidos na fabricação, comercialização e utilização de máquinas e equipamentos - proíbem expressamente o uso de dispositivos que possam acioná-los de forma involuntária ou acidental, situações às quais estão sujeitos os disjuntores e, principalmente, as chaves tipo “Lombard”, haja vista que a simples mudança de direção da alavanca, coisa que pode ser feita com um mero toque, põe a máquina em funcionamento.

Tais condições geram riscos graves e iminentes para os operadores das máquinas e equipamentos em questão, já que eles podem ser acionados no momento em que os trabalhadores estejam em contato com suas zonas de risco (transmissões de força) que, ressalte-se, eram completamente desprotegidas, conforme descrito no tópico anterior. O risco é grave, pois ocorrendo o evento danoso, teria como resultado lesões contusas, corte, amputação e/ou esmagamento de membros, através do enganchamento das roupas e parte de corpo nas correias, roldanas e engrenagens, assim, capazes de gerar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente ou até morte. O risco é iminente, já que para a operação das máquinas e equipamentos os trabalhadores ficam necessariamente no alcance das zonas de perigo, bem como porque o acionamento involuntário ou acidental, obviamente, pode ocorrer a qualquer instante e ser feito por qualquer pessoa. Ademais, as máquinas são fundamentais para as atividades da Fazenda, com utilização habitual e rotineira.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.6. Da falta de dispositivo que impedisso o funcionamento das máquinas energizadas

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador mantinha comandos de partida ou acionamento, sem dispositivos que impedissem seu funcionamento automático ao serem energizadas, das máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cultivo de café, especificamente naquelas voltadas ao beneficiamento dos grãos (descasque, limpeza, secagem e ensacamento), contrariando o disposto no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.7 da NR-31, com redação dada pela Portaria 2.546/2011.

A NR-31 e, sobretudo, a NR-12 - que estabelece os critérios a serem obedecidos na fabricação, comercialização e utilização de máquinas e equipamentos - proíbem expressamente o uso de dispositivos que coloquem em funcionamento automático as máquinas e equipamentos ao serem energizados, situações às quais estavam sujeitas as máquinas e os equipamentos inspecionados, haja vista a ausência de botão liga/desliga entre eles e os disjuntores.

Tais condições geram riscos graves e iminentes para os operadores das máquinas e equipamentos em questão, já que eles podem ser acionados no momento em que os trabalhadores estejam em contato com suas zonas de risco (transmissões de força) que, ressalte-se, eram completamente desprotegidas. O risco é grave, pois ocorrendo o evento danoso, teria como resultado lesões contusas, corte, amputação e/ou esmagamento de membros, através do enganchamento das roupas e parte de corpo nas correias, roldanas e engrenagens, assim, capazes de gerar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente ou até morte. O risco é iminente, já que para a operação das máquinas e equipamentos os trabalhadores ficam necessariamente no alcance das zonas de perigo, bem como porque o acionamento dos disjuntores, que pode ser realizado por terceiros, faz com que as máquinas liguem automaticamente. Ademais, as máquinas são fundamentais para as atividades da Fazenda, com utilização habitual e rotineira.

4.2.7. Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque e outros acidentes

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador mantinha instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes, em máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cultivo de café, especificamente naquelas voltadas ao beneficiamento dos grãos (descasque, limpeza, secagem e ensacamento), contrariando o disposto no art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.

Os disjuntores e chaves de ligação das máquinas eram instalados nas paredes do galpão e não estavam dentro de caixas ou quadros elétricos; a fiação ficava à mostra e continha partes vivas expostas, principalmente nas entradas e saídas dos disjuntores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

condutores elétricos de alimentação das máquinas atravessados nos locais de passagem de trabalhadores.



Fotos: Fios com partes vivas expostas. Cabos elétricos atravessando o local de passagem de trabalhadores.

Tais condições geram riscos graves e iminentes para os obreiros que laboram no galpão no qual estão localizados as máquinas e equipamentos em questão, já que estão sujeitos a choques elétricos e outros acidentes, como queda em decorrência de tropeços na fiação que alimenta as máquinas. O risco é grave, pois ocorrendo o evento danoso, teria como resultado lesões capazes de gerar incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente ou até morte. O risco é iminente, já que para a operação das máquinas e equipamentos os trabalhadores necessariamente se aproximam com frequência da fiação exposta, haja vista a necessidade de acionamento e parada das máquinas através dos disjuntores e das chaves tipo "Lombard". Ademais, as máquinas são fundamentais para as atividades da Fazenda, com utilização habitual e rotineira.

4.3. Da interdição das máquinas e equipamentos

Com base nas irregularidades encontradas nas máquinas e equipamentos da Fazenda, descritas nos quatro últimos itens acima, foi lavrado o Termo de Interdição nº 355259/28072015-01 (CÓPIA ANEXA), determinando a cessação dos trabalhos até que as situações de risco encontradas fossem eliminadas, com o intuito de resguardar a integridade física dos obreiros ali presentes.

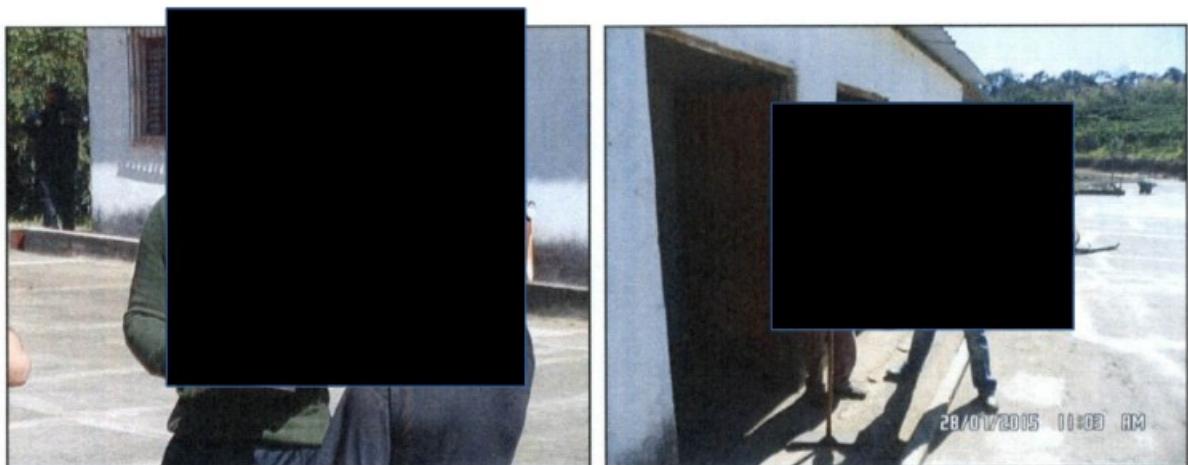




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante as vistorias realizadas no estabelecimento rural, foi encontrado apenas 01 (um) trabalhador, tendo sido entrevistado pelos membros da Equipe Fiscal. O referido obreiro afirmou que tinha o vínculo empregatício formalizado, bem como que havia outros empregados na Fazenda, embora não estivessem lá naquele dia, informações confirmadas a partir da análise dos documentos apresentados e de pesquisas aos sistemas do FGTS, RAIS e CAGED.



Fotos: Membros do GEFM entrevistando trabalhador na Fazenda.

A Notificação para Apresentação de Documentos da qual se fez referência no início deste Relatório foi entregue pessoalmente ao empregador.

Na data e horário marcados em NAD (03/08/2015, às 10:30 horas), o empregador compareceu à sede da PTM em Varginha, acompanhado do seu filho, e apresentou os documentos solicitados. Os documentos apresentados foram analisados pelos membros do GEFM e devolvidos ao empregador.

Em virtude do curto espaço de tempo disponível para atendimento de todos os empregadores fiscalizados no decorrer da operação (doze), foram realizadas pesquisas nos sistemas que subsidiam a fiscalização do FGTS, ficando o empregador notificado a comprovar a regularidade dos recolhimentos para os empregados cujas contas apresentaram indícios de débito.

4.5. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 07 (sete) autos de infração, que foram entregues ao preposto do empregador pessoalmente no dia [redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

05/08/2015. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1.	20.760.104-6	131322-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.5 da NR-31.	Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou à movimentação de materiais.
2.	20.760.105-4	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
3.	20.760.106-2	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
4.	20.760.107-1	131523-4	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.
5.	20.760.108-9	131485-8	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alínea "b", da NR-31.	Deixar de projetar e/ou selecionar e/ou instalar os dispositivos de partida, acionamento e parada de máquinas e/ou equipamentos estacionários de modo que impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.
6.	20.760.109-7	131489-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.7, da NR-31.	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.
7.	20.760.110-1	131333-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na Fazenda Itaú, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2015.

